André Luis Balloussier Ancora da Luz

Diretor de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais DIRMA / INPI

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017









sumário

Exame da marca tridimensional no Brasil

Comissão de exame

Cenário das tridimensionais no INPI

Medidas tomadas para a celeridade do exame

Critérios de exame

Casos Práticos

Comissão de exame de marcas tridimensionais

- Existe como um grupo desde 2008, tendo sido formalizada apenas em 2014
- Composto por cinco membros, atualmente quase todos agrupados numa única Divisão de Exame Técnico
- Atribuições:
 - Analisar pedidos de marca na apresentação "tridimensional";
 - Definir e aprimorar diretrizes e procedimentos para esse exame;
 - Instruir pareceres;
 - Responder consultas técnicas



Cenário das tridimensionais – julho de 2017

- Total aproximado de depósitos (a partir da LPI): 3.600
- Média anual aproximada de depósitos nos últimos anos: 160
- Total de concessões: 545
- Registros em vigor: 476



Cenário das tridimensionais

- MAI 2016 backlog: 1.030 pedidos / data de exame: FINAL DE 2010
- AGO 2016 backlog: 920 pedidos / data de exame: 2011
- NOV 2016 backlog: 750 pedidos / data de exame: SET 2012
- FEV 2017 backlog: 170 pedidos / data de exame: DEZ 2015
- Situação atual Em dia / data de exame: JAN 2017



Medidas tomadas para a celeridade do exame

- Criação de uma fila de exame independente das demais
- Dedicação em tempo integral dos examinadores à Comissão por um determinado período de tempo (final de 2016/início de 2017)
- Incorporação de mais um examinador o 5º membro (2016)
- Constante discussão e aprimoramento dos critérios de exame

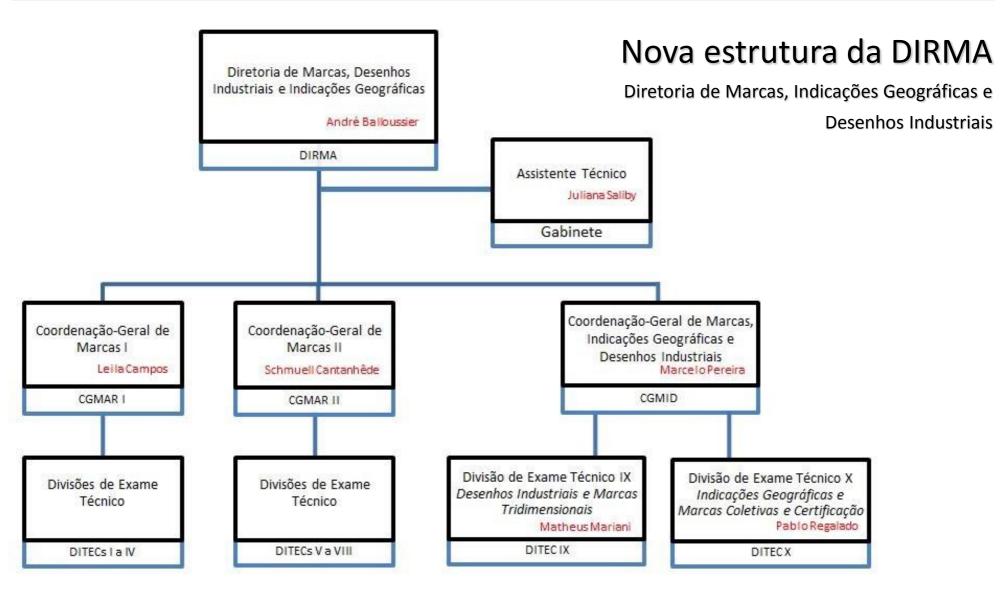


Medidas tomadas para a celeridade do exame (filas)

Andamento das filas de exame conforme data de depósito do pedido









Definição de marca tridimensional (a partir da LPI)

O inciso XXI do Art. 124 da LPI determina que <u>não</u> é registrável como marca:

"a <u>forma</u> necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;"

Este inciso trata do sinal tridimensional não registrável como marca. Desta norma legal, depreende-se que serão registráveis como marca as <u>formas plásticas</u> de objeto que não sejam:

- necessárias;
- comumente utilizadas em seu segmento de mercado;
- essencialmente atreladas a uma função técnica.



Definição de marca tridimensional (a partir da LPI)

Portanto, o sinal tridimensional só será passível de registro quando constituído pela forma plástica distintiva em si, capaz de individualizar os produtos ou serviços a que se aplica, e que possa ser dissociada de efeito técnico.



Definição de marca tridimensional

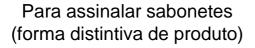
A marca tridimensional se refere-se unicamente à forma plástica de objeto para identificar produtos ou serviços. No entanto, seu exame também obedecerá, no que couber, a todas as normas e diretrizes de registrabilidade aplicadas às marcas ditas "tradicionais", como:

- a percepção de conjunto;
- a observância das proibições legais;
- a busca dos elementos que a compõem



Marca tridimensional para produto



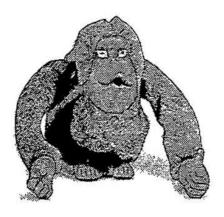




Para assinalar chocolates (forma distintiva de acondicionamento)



Marca tridimensional para produto



Para assinalar bolsas

um objeto em si, autônomo, que não é o próprio produto nem sua embalagem – possuindo, porém, o poder de identificá-lo.

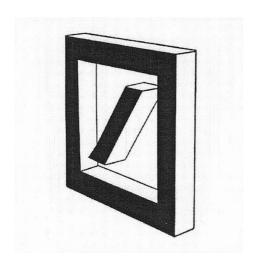


Marca tridimensional para produto





Marca tridimensional para serviço



Para assinalar serviços financeiros e imobiliários (banco alemão)



Para assinalar serviços de telecomunicações (mascote Claro)



Representação da marca tridimensional

Assim como no exame das marcas tradicionais, a análise da marca tridimensional se dará sobre a totalidade do conjunto – no caso, sobre a totalidade da forma plástica do objeto examinado, como se apresenta no mercado, e não sobre partes da mesma.





Uma tampa de frasco reivindicada isoladamente não será considerada passível de análise enquanto marca tridimensional, mas sim o frasco como um todo, do qual a tampa é apenas uma parte.



Representação da marca tridimensional

Portanto, a etiqueta deverá representar o objeto como um todo, sem lhe omitir nenhuma parte.





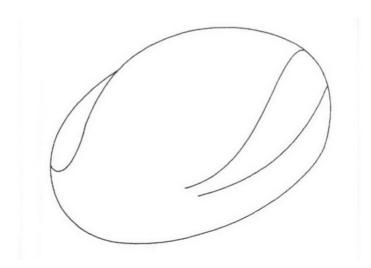
Representação da marca tridimensional

A especificação do pedido deverá indicar de forma precisa a finalidade da marca 3D que, diferentemente das marcas tradicionais, poderá estar restrita a uma gama menor de produtos ou serviços em razão de sua forma plástica.

Ou seja, nem sempre será possível ao objeto tridimensional assinalar todo o escopo de uma classe de produtos ou serviços, devido às limitações inerentes à sua própria forma.



Representação da marca tridimensional



Forma de sabonete

requerida para vários itens da classe 03, incluindo "cotonetes (?)", "toalhas" e "lenços para a face".

Os itens incompatíveis com a forma foram retirados da especificação.



Aferição de distintividade

O exame de Marca 3D deverá aferir se o objeto em análise apresenta forma plástica <u>potencialmente distintiva</u>, reunindo características físicas que o tornem capaz de ser reconhecido pelo consumidor e por ele ser associado ao produto ou serviço que assinala.

Tal distintividade deverá ser apreciada tanto em relação ao produto ou serviço que a forma visa assinalar quanto em relação aos padrões de formato já utilizados pela concorrência.



Aferição de distintividade

O conceito de marca tridimensional aplicado pelo INPI refere-se unicamente à forma plástica do objeto. Assim, em sua análise, elementos nominativos ou figurativos aplicados por meio de impressão à superfície do objeto 3D não serão considerados capazes de lhe atribuir distintividade.



Sinal requerido como marca 3D contendo elementos nominativos e figurativos impressos sobre forma comum de caixa.



Aferição de distintividade

Objetos tridimensionais em cuja superfície constarem elementos em relevo (desenhos, padrões ou texturas) terão seu cunho distintivo avaliado <u>caso a caso</u>, na medida em que tais elementos podem, conforme sua singularidade e intensidade, interferir significativamente ou não na forma plástica do objeto.

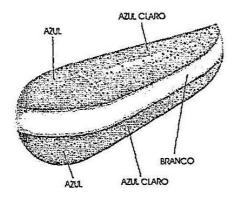


Nesse caso, os relevos foram considerados banais e incapazes de atribuir distintividade à forma comum de garrafa.
Tendem a ser percebidos pelo público como um ornamento.



Aferição de distintividade

O exame da marca tridimensional obedecerá o princípio da estabilidade da forma. Ou seja, não serão passíveis de registro os sinais relativos a objetos cuja constituição física não possua um mínimo de firmeza e estabilidade, sendo composta por matéria de fácil deformação.

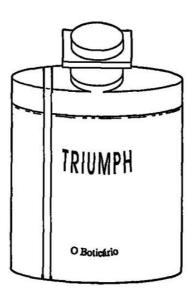


O objeto não possui formato estável, apresentando consistência pastosa e extremamente maleável. Um creme dental assumirá forma plástica diferente a cada vez que for pressionado a sair do tubo que o acondiciona.



Busca de anterioridades

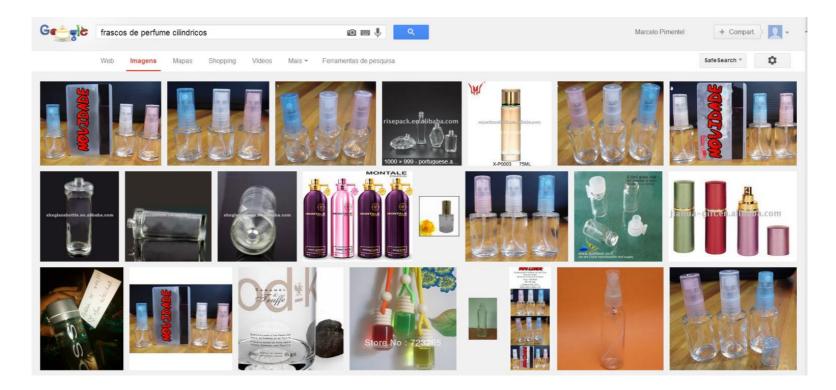
São efetuadas a busca figurativa e uma específica no banco de dados de marcas tridimensionais. No caso do objeto em exame apresentar elementos verbais apostos à sua superfície, também é realizada a busca nominativa.





Consultas à internet

O examinador recorre a pesquisas na internet, verificando se a forma reivindicada já se encontra utilizada pela concorrência ou se a mesma se afasta suficientemente dos padrões de seu mercado.

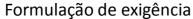




Nota Técnica № 03/2016

Orienta a retirada da representação da embalagem nos sinais figurativos.







Indeferimento



Casos Práticos

Para assinalar bebidas

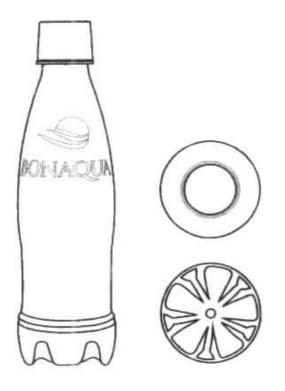


Indeferimento (inciso XXI do art. 124 da LPI)



Casos Práticos

Para assinalar bebidas



Indeferimento (inciso XXI do art. 124 da LPI)



Casos Práticos

Para assinalar bebidas

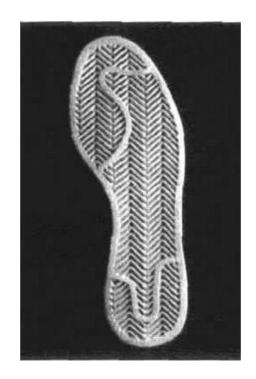


Deferimento



Casos Práticos

Para assinalar calçados

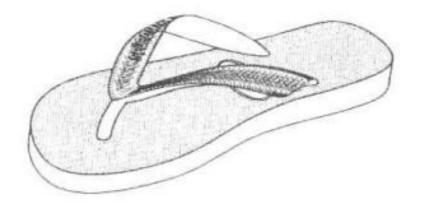


Indeferimento (inciso XXI do art. 124 da LPI)



Casos Práticos

Para assinalar calçados

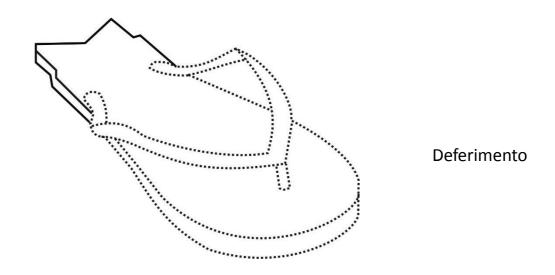


Indeferimento (inciso XXI do art. 124 da LPI)



Casos Práticos

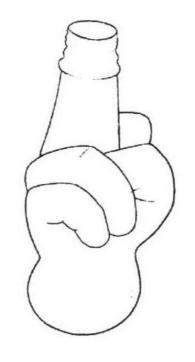
Para assinalar calçados





Casos Práticos

Para assinalar bebidas



Indeferimento (inciso III do art. 124 da LPI)





Diretoria de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais

ancora@inpi.gov.br

www.inpi.gov.br





